



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

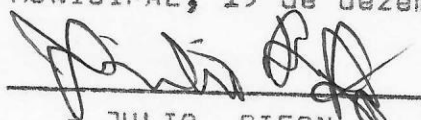
LEI Nº 221/87

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano para fins industriais, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à Firma: JONAS PEREIRA-SARANDI, estabelecida à Rua Bogotá, 351, Jardim Castelo, n/Município, o imóvel constituído pela data de terras sob nº 020, da quadra nº 005, com área de 330,00 m², do loteamento denominado "Jardim Nova Paulista", situado n/Município, para exercer atividade de: Indústria de Colchões, Comércio de Colchões e Serviços de reparação em Colchões.
- Art. 2º - A DOAÇÃO mencionada no art. 1º desta, deverá ser gravada com cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel, ou ainda, se as obras de implantação da indústria não estiverem concluídas dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados à partir da data de publicação desta Lei.
- Parágrafo Único - Igualmente o terreno Dado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de Ação Particular ou Judicial, se a indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.
- Art. 3º - As despesas com contratos ou escrituração definitiva, correrão por conta exclusiva da Firma Donatária.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



Reg. Livro n.	Fis.
Publicado No 0 DIÁRIO	
DO NORTE DO PARANÁ	
Nº 4370 em 27 / 02 / 88	
FUNDACIONÁRIO	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Lacerda, 523 - Fone: 22-4665 - Ca. Postal, 13
CEP 96.965 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 221/87

SOLUÇÃO Dição sobre a DOAÇÃO de imóvel **qg**
bando para fins industriais, na forma que
especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Co-
tado de Paraná, aprovou e eu, Ma-
LIO BIFON, Prefeito Municipal, Sa-
cimo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à FIDMUS
JONAS PEREIRA-SARANDI, estabelecido à Rua Sagasti, 391, Sa-
randa Cuiabá, n/Paraná, a imóvel construído sobre lote de
terras nº 820, de quadra nº 505, com área de 330,00 m²,
de loteamento denominado "Jardim Nova Paulista", situado n/
Paraná, para desenvolver atividades da Indústria de Colônias
Carióides de Colônias e Serviços de reprodução em Colônias.

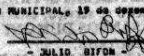
Art. 2º - A DOAÇÃO contemplada no art. 1º desta, deverá ser gravada
com cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio
Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel,
ou ainda, se as obras de implantação da indústria não atin-
verem conclusões dentro de prazo de 06 (seis) meses, con-
tando à partir de data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Igualmente a terreno doado revertido ao Patrimônio
Público Municipal, independentemente de Ação Publi-
citar ou Judicial, se a indústria cessar suas atividades ou
tão de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - As despesas com cartório ou escritura de definitiva, enfor-
ças por conta exclusiva de FIDMUS Carióides.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SARANDI
CEPA

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 19/dezembro/87, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município em 27/12/87 - Domingo Edição nº. 4.370.-.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*--.*